

amortização dos débitos do Estado ao mesmo Banco, nos termos do aludido contrato de 29 de Abril de 1918.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Liberato Damião Ribeiro Pinto*—*Francisco Pinto da Cunha Leal*—*Alvaro Xavier de Castro*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*Domíngos Leite Pereira*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*António de Paiva Gomes*—*Augusto Pereira Nobre*—*José Domingues dos Santos*—*João Gonçalves.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 2618

Tornando-se urgente providenciar por forma a que seja dada a maior celeridade aos serviços de inventário e avaliação das mercadorias descarregadas dos navios ex-alemães, manda o Governo da República:

1.º Que as despesas com a abertura dos volumes e movimento das referidas mercadorias, tanto pelo tráfego da Alfândega de Lisboa como pelo da Exploração do Porto da mesma cidade, sejam levadas à conta dos leilões, sendo pagas pelos respectivos processos.

2.º Que a comissão de inventário e avaliação, nomeada por portarias de 26 de Abril, 16 de Junho e 15 de Novembro de 1920, seja substituída por outra, composta dos seguintes cidadãos, os quais desempenharão o mesmo serviço sem remuneração especial: João Pedroso de Lima, presidente, e vogais José Cardoso da Silva, José da Silva Migueis, António Maria Teles Freire, Afonso Jorge de Aguiar, Dr. Jacinto Simões, Afonso de Macedo, Dr. Joaquim Manuel Duarte Ferreira, João Vítor Ferreira da Fonseca, José Augusto Pimenta, Venâncio Guimarães, Alberto Tota, Francisco Gonçalves Freirinha Júnior, Dr. José Pires de Carvalho, Frederico da Conceição Costa, José Porfírio Duarte e Miguel Paxiuta.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1921.—O Ministro das Finanças, *Francisco Pinto da Cunha Leal.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou, em 9 do corrente, a adesão da República da Polónia à Convenção internacional para a proibição do trabalho nocturno das mulheres empregadas na indústria, assinada em Berna a 26 de Setembro de 1906.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Fevereiro de 1921.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares.*

Por ordem superior se faz público que a Legação da Suíça notificou, em 9 do corrente, a adesão do Reino dos sérvios, croatas e slovenos à Convenção internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para protecção da propriedade industrial e ao Acôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, revistos em Bruxelas e em

Washington, bem como ao Acôrdo de Berna, de 30 de Junho de 1920, relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial, atingidos pela guerra mundial.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Fevereiro de 1921.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 7:316

Convindo aos interesses do Estado concluir no mais curto prazo as obras que de há muito se acham em execução, e todas as que estão planeadas ou se considerem necessárias aos serviços da Casa da Moeda e Valores Selados; e

Atendendo às disposições do artigo 25.º do decreto n.º 7:038, de 17 de Outubro de 1920:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Uma comissão administrativa autónoma, composta do administrador geral da Casa da Moeda, presidente, de um arquitecto ou engenheiro auxiliar dos quadros do pessoal técnico do Ministério do Comércio e Comunicações e de um contabilista da referida Casa da Moeda, que servirá de secretário, superintenderá nos serviços relativos às obras de conservação, reparação e reconstrução dos edificios da Casa da Moeda e Valores Selados.

§ único. No fim de cada ano económico esta comissão justificará a sua gerência, em relatório, ao Ministério do Comércio e Comunicações, por intermédio da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, e pelo mesmo modo organizará os processos de despesa para pagamento aos fornecedores e remetê-los há directamente à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, de forma que, em cada mês, possam ser satisfeitos os fornecimentos relativos ao mês anterior.

As fôlhas de jornais e de tarefas serão remetidas ao pagador que superiormente fôr indicado para ter esse serviço a seu cargo, que as satisfará nos termos legais, devendo ser feita a competente requisição de fundos à mesma Repartição.

Art. 2.º Da verba orçamental inscrita para as obras de edificios e monumentos nacionais será, até conclusão dos respectivos trabalhos, anualmente distribuída a dotação necessária para estas obras projectadas e orçadas pela comissão, e autorizadas nos termos da legislação em vigor.

§ único. Para a construção de novos edificios, destinados a oficinas ou outras dependências da dita Casa da Moeda, a comissão fará elaborar e apresentará os competentes projectos e orçamentos, e bem assim proporá o sistema mais conveniente da execução dos trabalhos, submetendo tudo à aprovação competente.

Art. 3.º A comissão adoptará quanto possível as disposições do regulamento para execução e contabilidade das obras públicas, aprovado por decreto de 14 de Julho de 1918, mas o Governo, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, poderá dispensar, sob proposta fundamentada da mesma comissão, e parecer favorável da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, os preceitos regulamentares, relativamente a concursos, adjudicações, contratos e fornecimentos de material ou trabalho.